

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 147/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2604004400100330301, tendo como Consumidor(a) **OSWALDO [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 079.xxx.xxx-81, e **MARINGA SOLAR PR LTDA (MARINGA SOLAR)**, inscrito no CNPJ sob nº 34.068.481/0001-99, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar uma situação de insatisfação com a fornecedora MARINGÁ SOLAR com a qual mantém uma relação de consumo.

O consumidor enfrenta problemas relacionados aos serviços fornecidos e busca a ajuda deste Órgão para resolver a questão de maneira eficaz.

O consumidor informa que adquiriu, em 16 de março de 2026, um kit de sistema de energia solar junto à fornecedora, no valor de R\$ 15.456,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), parcelado em 21 vezes no cartão de crédito. Ressalta que o pagamento ainda não foi efetivado, uma vez que ficou acordado entre as partes que este ocorreria apenas após a conclusão da instalação.

No momento da contratação, foi estabelecido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para a entrega do sistema devidamente instalado, homologado junto à COPEL e vistoriado. Contudo, até a presente data, a fornecedora sequer iniciou o processo de homologação, descumprindo, portanto, o prazo pactuado.

Destaca-se que, no ato da contratação, ficou expressamente acordado que, caso o prazo de entrega não fosse cumprido, o consumidor não teria mais interesse na aquisição do produto. Ademais, o consumidor realizou diversas tentativas de contato com a fornecedora, sendo reiteradamente informado de que a entrega seria realizada, o que não se concretizou, havendo apenas a apresentação de justificativas infundadas.

Diante do inadimplemento contratual por parte da fornecedora, o consumidor manifesta seu interesse no cancelamento do contrato.

Pedido:

DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto, a consumidora solicita a intervenção deste Órgão para as seguintes providências:

- I. Que a fornecedora preste esclarecimentos sobre os fatos acima relatados;
- II. Que a fornecedora faça o cancelamento imediato do contrato firmado, em razão do descumprimento do prazo de entrega e instalação do produto;
- III. Que a fornecedora faça a rescisão contratual sem aplicação de multas ou penalidades, considerando a falha na prestação do serviço por parte da fornecedora;

” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 08 de maio de 2026. **THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 148/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 43/2023, referente ao Auto de Infração nº 41/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 33.207.261/0001-36, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$16.328,57 (dezesseis mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), por infração ao disposto nos artigos 6º, incisos III, IV e VI; artigo 30; artigo 31; artigo 35, inciso III; artigo 39, incisos V e XII, artigo 42, parágrafo único; artigo 46; artigo 47 e artigo 51, incisos II e IX todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 08 de maio de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 149/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 44/2023, referente ao Auto de Infração nº 42/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **CARLOS IVAN DE SOUZA FILHO 04934958940 (WOOD WORK PLANEJADOS)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 25.273.795/0001-32, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 956,87 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. VI; art. 30; e, art. 35, inc. I e III, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 08 de maio de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD